

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2021**

A Sra. MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 03/2021-SEPLAN, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021-GAB, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica com ênfase nas questões polêmicas em licitações públicas, relações contenciosas ou não em trâmite na Justiça Federal, Trabalhista, Tributária e atuação junto aos Tribunais de Contas, bem como o acompanhamento dos procedimentos licitatórios de competência desta Prefeitura Municipal de Benevides/PA.

Após análise nos autos, e para se concretizar a situação de inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II, se faz necessária a configuração, concretizando o requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do art. 25, sendo a inviabilidade de competição fazendo-se somente através da presença cumulativa de dois pressupostos, ou seja, a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Ademais, comprovou-se que a empresa a ser contratada, possui notória especialização na área de direito público, principalmente voltada para o município, fazendo menção aos comprovantes de Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados perante inúmeros municípios, demonstrando desse modo, a experiência dos profissionais representantes da mesma, conforme art. 25, inciso II e da Lei 8.666/92.

O certame de Inexigibilidade de Licitação, objeto deste Parecer, gerou o seguinte contrato conforme abaixo se descreve:

| CONTRATO   | PRESTADOR                                                            | VALOR (MENSAL) |
|------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº 01/2021 | BARATA MILÉO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 26.808.744/0001-20 | R\$ 25.000,00  |

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

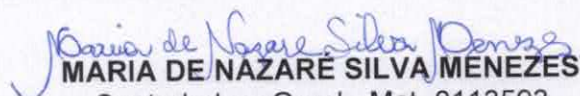
(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação jurídica, habilitação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a ratificação e homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Benevides/PA, 14 de janeiro de 2021.

  
**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**  
Controladora Geral - Mat. 0113593